



ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio de 2022.

Em seguida o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu sustentação oral nos itens 10, TC-011220.989.20-6, e 12, TC-014140.989.21-1, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e, em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou também requerimentos de sustentação oral dos interessados, nos itens 83, TC-009457.989.21-8, e 84, TC-010833.989.21-3, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



01 TC-002634.989.19-8

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Giovani Pengue Filho e Renata Perez Dantas (Diretores-Gerais).

Advogados: Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2019 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, dando quitação aos responsáveis, Senhores Giovani Pengue Filho e Renata Perez Dantas, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, bem como liberando os responsáveis pelos adiantamentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

02 TC-003297.989.19-6

Órgão: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Mario Thadeu Leme de Barros (Diretor-Presidente).

Advogados: Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545) e Ellen Catarino Palmeira (OAB/SP nº 422.563).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2019 da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, quitando-se o responsável, Senhor Mario Thadeu Leme de Barros, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, sem prejuízo da advertência e da determinação constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-022542.989.20-7

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática relativos ao sistema eletrônico unificado de coleta biométrica, destinado à identificação pessoal, instrução de processos administrativos e expedição de documentos.

Responsável: Cláudia Santos Fagundes (Diretora do Detran/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-08-20.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-001670.989.21-9

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran/SP.



Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática relativos ao sistema eletrônico unificado de coleta biométrica, destinado à identificação pessoal, instrução de processos administrativos e expedição de documentos.

Responsável: Cláudia Santos Fagundes (Diretora do Detran/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-20.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

05 TC-009039.989.20-7

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática relativos ao sistema eletrônico unificado de coleta biométrica, destinado à identificação pessoal, instrução de processos administrativos e expedição de documentos.

Responsável: Cláudia Santos Fagundes (Diretora do Detran/SP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



06 TC-000633.989.22-3

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Objeto: Construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE) e Sílvio Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 16-06-20. Valor – R\$11.550.000,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-6.

07 TC-000686.989.22-9

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Objeto: Construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE) e Sílvio Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo de Aditamento em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

08 TC-000491/008/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Eloíso Vieira Assunção Filho (Coordenadores de Saúde) e Scylla Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



Exercício: 2015.

Valor: R\$8.798.744,66.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

09 TC-008127.989.18-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$14.001.300,72.

Advogados: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Assis, referente ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis.

10 TC-011220.989.20-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$11.862.915,82.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, a representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

11 TC-017634.989.21-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Luiz Fernando Goés Liévana (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$11.230.067,30.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, exercício de 2020, relativa aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, quitando-se os responsáveis.

12 TC-014140.989.21-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$13.737.212,29.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, após sustentação oral deduzida pela Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, referente ao exercício de 2020, decorrente do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, deixando de condenar a beneficiária à devolução de valores ao erário, mas determinando à Unicamp e à SES que: i)



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

em parcerias da espécie façam constar do plano de trabalho todos os custos unitários a compor o preço global, a teor da fundamentação do aludido voto; ii) seja aberto, nos termos da Lei estadual nº 10177/98, processo administrativo com vistas a apurar se há ilícitudes nas jornadas de trabalho dos profissionais, em especial, os médicos, bem como, verifique a ocorrência ou não de prejuízo ao erário estadual; iii) aprimore os mecanismos de controle interno de modo a identificar se o passivo trabalhista tem correlação com as irregularidades mencionadas no item anterior; iv) promova medidas legais com vistas a prevenir e estancar problemas de natureza trabalhista e que ensejam prejuízo ao erário.

13 TC-007883/026/18

Embargante: Instituto Pensarte.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leituras ao Instituto Pensarte, no valor de R\$14.529.808,77.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais), Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretária Estadual Adjunta) e Clodoaldo Medina Júnior (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, registrando o não conhecimento da petição juntada às fls. 367 e seguintes, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.



RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

14 TC-000768/026/14

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão de Jaboticabal – Funep.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Gilson Helio Toniollo (Diretor-Presidente).

Advogado: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449).

Acompanha: TC-000768/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão de Jaboticabal – Funep, relativo ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal e sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao dirigente, Senhor Gilson Helio Toniollo.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das recomendações indicadas na decisão à Fundação em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

15 TC-007645.989.20-3

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – Fadep.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Gustavo Assed Ferreira (Diretor-Presidente).



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito - Fadedp, relativo ao exercício de 2020, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável à época, Senhor Gustavo Assed Ferreira, Diretor-Presidente.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, que deverão ser verificadas pela Fiscalização em próxima inspeção.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

16 TC-024405.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura de Serviços Escolares – CISE.

Contratada: Jaguará Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de carne bovina (patinho) moída congelada (IQF) – Lote 1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Erick Takahashi Tagawa (Coordenador da Cise).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fernanda Murayama dos Santos (Coordenadora Substituta da Cise).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30-11-21. Valor – R\$4.595.992,20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 009/DAESC/2021 e o decorrente Contrato nº 009/DAESC/2021 firmado entre Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, e Jaguará Alimentos Ltda.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-001451.989.22-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Claro S/A (antiga Primesys Soluções Empresariais S/A).

Objeto: Prestação do Serviço de Comunicação de Voz e Vídeo (SCV2), englobando o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), o gerenciamento e o monitoramento da rede de voz sobre IP e o fornecimento de informações relativas à prestação deste serviço, sem caráter de exclusividade, às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários que integram ou vierem a integrar a rede Intragov.

Responsáveis: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente a Prodesp) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora da Prodesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-22 e Garantia Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

18 TC-001453.989.22-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Claro S/A.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) no modelo centralizado, englobando o acordo de níveis de serviços (SLA), o gerenciamento do STFC centralizado e o fornecimento de informações, sem caráter de exclusividade, às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários – OES que integram ou vierem a integrar a rede Intragov.

Responsáveis: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente a Prodesp) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora da Prodesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-22 e Garantia Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento PRO.04.7063, de 24/01/2022 (TC-1451.989.22-2), pertinente ao Contrato PRO.00.7063, e o Termo de Aditamento PRO.04.7064, também de 24/01/2022 (TC-1453.989.22-0), referente ao Contrato PRO.00.7064, bem como conheceu das respectivas Garantias Contratuais prestadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-001828.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

20 TC-005606.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirratificação nº 04/2020 e nº 01/2022, relativos ao Contrato de Gestão nº 138/2016, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, com a recomendação constante do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

21 TC-042626/026/12

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.



Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria, no exercício de 2012.

Responsável: Sandro Roberto Valentini (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-03-17, que negou registro ao ato de aposentadoria do servidor Bruto Max Pimentel Escobar, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria do Senhor Bruto Max Pimentel Escobar, restando prejudicado o exame das Apostilas Retificatórias.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

22 TC-012641.989.17-3 (ref. TC-008735.989.16-2)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Engenharia – Unesp – Campus de Guaratinguetá, no exercício de 2014.

Responsáveis: Mauro Hugo Mathias (Vice-Diretor da Unesp) e Edson Cocchieri Botelho (Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-07-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Tomaz Manabu Hashimoto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria do Senhor Tomaz Manabu Hashimoto, ficando prejudicado o exame das apostilas retificadoras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-015591.989.19-9 (ref. TC-022038.989.18-2)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências e Letras – Unesp – Campus de Araraquara, no exercício de 2016.

Responsável: Arnaldo Cortina (Diretor da Unesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-06-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Lucila Scavone, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Márcia Walquíria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP



nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria da Senhora Lucila Scavone, ficando prejudicado o exame da Apostila Retificatória.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

24 TC-016061.989.16-6 (ref. TC-009437.989.15-5)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor da USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-16, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Roy Edward Larson, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733)

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria referente ao Professor Titular Roy Edward Larson.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

25 TC-016063.989.17-2 (ref. TC-014497.989.16-0)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor da USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvia Helena de Bortoli Cassiani, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria referente à Professora Titular Silvia Helena de Bortoli Cassiani.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



26 TC-021003.989.18-3 (ref. TC-016548.989.16-9)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-10-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Eduardo Janot Pacheco, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria do Senhor Eduardo Janot Pacheco, restando prejudicado o exame da Apostila Retificatória.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO
CARLOS DOS SANTOS**

27 TC-003614/026/12

Órgão: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2012.

Responsável: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Acompanha: TC-003614/126/12 e TC-039404/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

PROCESSOS

TC-003527/026/12

Unidade: Almoxarifado DAEE de Piraju.

Responsáveis: David Franco Ayub e Maria Lucia Tezza Bastos Cruz.

TC-003528/026/12

Unidade: Almoxarifado DAEE de Taubaté.

Responsáveis: Nazareno Mostarda Neto e Nilton Santos Paes Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, relativas ao exercício de 2012, consubstanciadas no TC-3614/026/12, quitando-se os Dirigentes, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como liberando os Responsáveis por adiantamentos e por almoxarifado.

Renovou, ainda, recomendação ao atual dirigente da Autarquia no sentido de que envide os esforços necessários para obtenção, junto ao Poder Executivo, do numerário a ela destinado em Lei Orçamentária e, não sendo possível, procure meios de contenção de despesas visando assegurar a saúde financeira da instituição.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, julgar regulares as contas do exercício de



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

2012 das Unidades Gestoras Almoarifado de Piraju (TC-3527/026/12) e Almoarifado de Taubaté (TC-3528/026/12), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa relacionados nos processos correspondentes, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao Senhor Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, Pasta à qual se vincula o DAEE, dando-lhe conhecimento do decidido.

28 TC-003260.989.19-9

Órgão: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Carlos Roberto dos Santos, Patrícia Faga Iglecias Lemos (Diretores-Presidentes) e Clayton Paganotto (Diretor de Gestão Corporativa).

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, sejam comunicados do teor da decisão o Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente e a atual Presidente da Cetesb, encaminhando cópia do aludido voto, das notas taquigráficas correspondentes e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que couberem.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, em face da falta de Auto de Vistoria nos diversos prédios da Cetesb, determinou também seja comunicado do decidido o Comando do Corpo de Bombeiros.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte desta E. Corte de Contas.

29 TC-004029.989.20-9

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Exercício: 2020.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva e Haroldo Correa Rocha.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

PROCESSOS

TC-005218.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Renilda Peres de Lima e Renata Hauenstein.

TC-005219.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Mara Silvia Ruzza e Hemarteson Lemos Muniz.

TC-005220.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual de Educação – CEE.

Ordenadores da Despesa: Hubert Alqueres e Ghisleine Trigo Silveira.

TC-005229.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Adriana Accordi Tassara Kolimbrowskey e Cristty Anny Se Hayon.

TC-005230.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Lopes e Sidemar Antonio Perini.

TC-005231.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste.



Ordenadores da Despesa: Jane Rubia Adami da Silva e Flávio Dalera de Carli.

TC-005232.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

Ordenadores da Despesa: Maria Isabel Faria e Josmeire Aparecida Lobo.

TC-005233.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

Ordenadores da Despesa: Valderli Fontes Silva e Ana Lucia de Souza Leca Vaccari.

TC-005234.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

Ordenadores da Despesa: Geni Delmiro Galdino Soares, Joana Gomes Ribeiro Francisco e Susilei Clemente Jorge.

TC-005235.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 3.

Ordenadoras da Despesa: Elaine Hernandez e Alice Venchiarutti.

TC-005236.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

Ordenadora da Despesa: Aparecida Lúcia Alves Novaes Oliveto.

TC-005237.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 5.

Ordenadores da Despesa: Denys Munhoz Marsiglia e Shirley Salvador Veiga.

TC-005238.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Ordenadores da Despesa: Norma Sueli Ghiraldi Paladini e Flávio Dalera de Carli.

TC-005239.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Ordenadores da Despesa: Rosana Guerriero de Andrade e Sandro Roberto da Silva.

TC-005240.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 1.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadoras da Despesa: Rossana Aguilera Garcia Barbosa e Deise de Almeida Santos.

TC-005241.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

Ordenador da Despesa: Rosangela Novaes Martins.

TC-005242.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

Ordenadoras da Despesa: Eonice Domingos da Silva, Silvia Helena Ferreira e Roberta Cristina de Andrade.

TC-005243.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Ordenadores da Despesa: Celso de Jesus Nicoleti e Sueli Rodrigues dos Santos Rego.

TC-005244.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Ailton César Domingues e Zara Valéria Baptista.

TC-005245.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Ordenadoras da Despesa: Liane de Oliveira Bayer e Lilian Pino Arroyo do Valle.

TC-005246.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

Ordenadoras da Despesa: Maria Aparecida do Nascimento Barretos e Regina Fernandes.

TC-005247.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Ordenadoras da Despesa: Vera Lúcia de Jesus Curriel e Marisa Regina de Camargo Semensin.

TC-005248.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra.



Ordenadores da Despesa: Reinaldo Inácio de Lima, Luciane Magalhães de Carvalho e Perla Paulo Pires.

TC-005249.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

Ordenadoras da Despesa: Keise Cristina Portela dos Santos e Silvia Regina Lamin.

TC-005250.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

Ordenadoras da Despesa: Marli Rodrigues Siqueira e Núbia Ferreira de Melo.

TC-005251.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Ordenadores da Despesa: Manoel da Paz da Silva, Edson Donizetti Porto e Lucimara Batista Freire.

TC-005252.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

Ordenadoras da Despesa: Fernanda Maria Carlini, Estela Vanessa de Menezes Cruz e Benedita Aparecida de Oliveira Sousa.

TC-005253.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maristela Manfio Bonametti e William Ruotti.

TC-005254.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

Ordenadoras da Despesa: Ariane Aparecida Butrico e Márcia Beatriz Bianchini Cunha.

TC-005255.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Ordenadoras da Despesa: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra e Rita de Cássia Carvalheiro Micheletti.

TC-005256.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Suzano.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Wilson Carlos Ribeiro, Mara Silvia Bioto, Iracema da Silva Costa Mariano e Angela Aparecida Tibagy dos Santos.

TC-005257.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Maria das Mercês Martins Bighetti, Reinaldo Inácio de Lima e Elieth Oliveira Docha.

TC-005258.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

Ordenadoras da Despesa: Irmes Mary Moreno Roque Mattara e Márcia Helena Martins Lopes dos Santos.

TC-005259.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Sola Gimenes, Haroldo Ramos Teixeira e Joseana Caltarossa Moreira.

TC-005260.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Ordenadoras da Despesa: Selênia Silvia Witter de Melo, Patrícia Cristina Amorim Carvalho e Silvana Margarete Cortelasse da Silva Benvenuto.

TC-005261.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Ordenadoras da Despesa: Ana Paula Dorini Santos e Giovana Aparecida Santini Casagrande.

TC-005262.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

Ordenadoras da Despesa: Fátima Regina Preti e Sandra Cristina Ferreira Verardino.

TC-005263.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Vilma Abdalla, Paulo Pereira da Silva e Eliza Redondo Ferreira.

TC-005264.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Assis.



Ordenadoras da Despesa: Marlene Aparecida Barchi Dib e Ruth Maria Gonçalves Barbieri.

TC-005265.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Solange de Oliveira Bellini e André Luis Marqui.

TC-005266.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Ordenadoras da Despesa: Gina Sanchez e Beatriz Ortiz.

TC-005267.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Birigui.

Ordenadoras da Despesa: Priscila de Lourdes Barrionuevo e Márcia Borges Faria.

TC-005268.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

Ordenadoras da Despesa: Rosilene Aparecida Palugan Vargas e Regina Litterio Bastos Ferrari.

TC-005269.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Darlan Ferreira Goios Júnior, Márcia Cristina Colombo Carlini, Rosangela Almeida Valério e Maria do Carmo Góes da Costa Fraulo.

TC-005270.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Vicente e Norma Kerches de Oliveira Rogeri.

TC-005271.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

Ordenadores da Despesa: Nelson Rosa de Melo e Rossenilda Gomes Farias.

TC-005272.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Capivari.



Ordenadores da Despesa: Juliana Ganassim Verdi, Edivilson Cardoso Rafaeta e Vanderlei dos Santos Silva.

TC-005273.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Gisele Kemp Galdino Dantas e Vitor Paulo Fida da Gama.

TC-005274.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Ordenadoras da Despesa: Luciana Bianchin Lopes Pereira e Maria Sílvia Azarite Salomão.

TC-005275.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Cândido José dos Santos e Sueli Lizarda da Paixão Martino.

TC-005276.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antonio Pereira do Amaral e Silma Rodrigues de Oliveira Leite.

TC-005277.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Wilson de Tarso Gonçalves Araújo e Acácio Alves de Oliveira.

TC-005278.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Ordenadoras da Despesa: Vera Lucia Viana Vieira de Paula e Evelin Renata Holtz.

TC-005279.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Panis Filho, Dorival Pinheiro Garcia e Márcio Nunes da Cruz.

TC-005280.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itararé.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Rosemary Cristina Vanzella Pasinato, João Torquato Junior e Otávio Benedito da Silva Maia.

TC-005281.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itu.

Ordenadores da Despesa: Claudemir Braz de Campos, Josimarie Júlio e Antonio Luciano Zinsly.

TC-005282.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

Ordenadoras da Despesa: Luísa Valentim, Magda de Moraes e Jacqueline de Fátima Duarte Veiga e Souza.

TC-005283.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

Ordenadoras da Despesa: Ana Lucia Oliveira da Costa Pinaffi, Thianne Margarida Santiago Bernardino, Daniela Aparecida Guedes de Paula e Márcia Cristina Siqueira Vitorino Fortaleza.

TC-005284.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Ordenadores da Despesa: João Luiz Sene, Geraldo Niza da Silva e Renata Fernandes Crespo Cintra.

TC-005285.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jaú.

Ordenadoras da Despesa: Carla Matar Karam e Maria Beatriz de Oliveira.

TC-005286.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

Ordenadoras da Despesa: Lucineide Alves Lima, Rosangela Cristina Caldas Quintas e Jaqueline de Souza José.

TC-005287.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Adão Aparecido Souza, Valdete Ramos de Oliveira Melo e Rogério Alexandre Ciconello.

TC-005288.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Limeira.



Ordenadoras da Despesa: Luísa Valentim, Magda de Moraes e Jacqueline de Fátima Duarte Veiga e Souza.

TC-005289.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Ordenadoras da Despesa: Ana Célia Llata Carrera Barbiero e Sirlei Cristina Primo Machado.

TC-005290.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Ordenadores da Despesa: Beatriz Muzi Bortoli Rodrigues, Ana Luiza Bernardo Guimarães e Nelson Luiz Teixeira.

TC-005291.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Ordenadoras da Despesa: Ednilde de Campos Xavier Oliveira e Vanessa de Oliveira Dias.

TC-005292.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

Ordenadores da Despesa: Ênio Magro e Kléber Aparecido Guarnieri Alves.

TC-005293.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

Ordenadoras da Despesa: Regina Navas Santos e Denise Camargo Gomide.

TC-005294.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

Ordenadoras da Despesa: Silvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin, Sandra Regina Andrade de Oliveira e Rosemi Maria Paulino da Silva.

TC-005295.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Adelmo Pereira Gomes, Luis Gustavo Martins de Souza e Ailton José Agostini.

TC-005296.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.



Ordenadores da Despesa: Fábio Augusto Negreiros e Henais Maria Avizu Nozella de Oliveira.

TC-005297.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Ordenadoras da Despesa: Sandra de Fátima Tavares Rodrigues Tonon e Elaine Maria Nocera Kaizer.

TC-005298.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Ordenadores da Despesa: Anísio da Costa, Fábio Alexandre da Conceição e Luciane de Araújo Goes Rissi.

TC-005299.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Ordenadoras da Despesa: Alice Maria Aguiar Filgueiras Correa, Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira e Patrícia Eloisa Perego de Souza.

TC-005300.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Ordenadores da Despesa: Gabriel Marcos Spinula, Claudia Ferreira Pitsch Simoni e José das Dores Satiro.

TC-005301.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

Ordenadoras da Despesa: Darlene Stocco Colonese Gonçalves e Marli Confortini Silva de Almeida Barros.

TC-005302.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

Ordenadoras da Despesa: Geralda Helenice Augusta Rocha e Inês Alves Almeida.

TC-005303.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santos.

Ordenadores da Despesa: João Bosco Arantes Braga Guimarães e Niljane Correia Vieira Figueiredo.

TC-005304.989.20-5



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Ordenadoras da Despesa: Débora Gonzalez Costa Blanco e Norma Suely Siqueira Eiras.

TC-005305.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Dalbon Barbosa e José Milton Pavani Parolin.

TC-005306.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Carlos Nogueira Junior e Rita de Cássia e Silva.

TC-005307.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

Ordenadoras da Despesa: Maria Silvia Zangrando Nakaoski e Adriana Aparecida Campanhola do Prado.

TC-005308.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Ordenadoras da Despesa: Maria das Graças Maciel Pereira, Maria Beatriz Salles de Oliveira e Valdete Ursolina da Silva Berni.

TC-005309.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

Ordenadores da Despesa: José Reginaldo dos Santos, Iara Lúcia Oliveira Esplendor de Souza e Rosana Maria Dell Agnese.

TC-005310.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Regina Cátia Spada Gornicki e Luis Fernando Teixeira Peres.

TC-005311.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.



Ordenadoras da Despesa: Cássia Regina Furtado, Cláudia Regina Lazzarini Neves e Edmarcia Gomes de Oliveira Silva.

TC-005312.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Bugni e Siliane Veiga Manzano Rolim Nunes.

TC-005313.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Elisete Aparecida Florio da Silva e Marcos Fortes de Bastos.

TC-005314.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

Ordenadoras da Despesa: Maristela Gallo e Chelsea Maria de Campos Martins.

TC-005315.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Marco Polo Balestrero e Maria Lucia Fuzatto Fazanaro.

TC-005316.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

Ordenadoras da Despesa: Lucimeire Rodrigues Adorno e Iraci Cangane Zerbetto.

TC-005317.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Ordenadoras da Despesa: Tereza Leonor Aparecida Barros Guimarães Milano e Neiva Aparecida Ferraz Nunes.

TC-005318.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Duran Netto e Márcia Suzana Pinto Zoccal.

TC-005319.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Ordenadora da Despesa: Lucimeire Gomes Mendonça.



TC-005320.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Penápolis.

Ordenadores da Despesa: Lucinei Aparecido Euzébio e Vânia Maria Soares.

TC-005321.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza".

Ordenadores da Despesa: Cristina de Cássia Mabelini da Silva, João Freitas da Silva e Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira.

TC-005322.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Pedagógica.

Ordenador da Despesa: Caetano Pansani Siqueira.

TC-005323.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula.

Ordenadores da Despesa: Thiago Guimarães Cardoso e Marcos Aparecido Barros de Lima.

TC-005324.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Ordenadores da Despesa: Daniel Medeiros Dantas Gomes, Vincenzo Carone e Wanderley Barbosa Filho.

TC-005325.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimento e Licitações.

Ordenadores da Despesa: Raquel Fernanda Fávero e Robson Giordano da Silva.

TC-005326.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Ordenadores da Despesa: William Bezerra de Melo, Aline Micheletti Vasconcellos, Sandra Regina Masson Brito e Vitor Knobl Moneo.

TC-005327.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle de Contratos e Convênios.



Ordenadores da Despesa: Marcos Herbst e Dayane Santos da Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações as contas anuais de 2020 da Secretaria da Educação, quitando-se os responsáveis pela sua gestão no exercício, Senhores Rossieli Soares da Silva e Haroldo Correa Rocha, segundo o artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das Unidades Gestoras Executoras na seguinte conformidade: I) com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, regulares as contas do exercício de 2020 das UGEs elencadas no item “a”, às fls. 45 e 46, do voto do Relator, juntado aos autos, dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por Adiantamento e por Almoxarifado relacionados nos Processos correspondentes, com base nos artigos 34 e 50 da mencionada Lei Complementar; II) nos termos do artigo 33, inciso II, do referido Diploma Legal, regulares, com ressalvas e recomendações, as contas do exercício de 2020 das UGEs relacionadas no item “b”, às fls. 46 a 48, do aludido voto, quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamento e por Almoxarifado relacionados nos respectivos Processos, com fulcro nos artigos 35 e 50 da citada Lei Orgânica.

Consignou, ainda, recomendações à Origem e determinação à Fiscalização, nos termos constantes do supradito voto.

Determinou, também, a comunicação, via sistema eletrônico, do teor da decisão à Pasta da Educação e às Unidades referidas em que foram constadas ocorrências, inclusive para as medidas que couberem.

Determinou, por fim, a comunicação ao Comando do Corpo de Bombeiros, dando-lhe ciência acerca da falta de AVCB em diversos prédios da Secretaria da Educação.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.



O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-008223.989.17-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Clébio Aparecido Campos Garcia (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 28-04-17. Valor – R\$29.400.000,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

31 TC-015640.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Clébio Aparecido Campos Garcia (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-17.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

32 TC-000651.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Clébio Aparecido Campos Garcia (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-17.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

33 TC-001161.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Jr. (Secretário Estadual Adjunto) e Clébio Aparecido Campos Garcia (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

34 TC-017195.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Geferson Alcântara Antunes (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-19.

Fiscalização atual: UR-19.

35 TC-001335.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Geferson Alcântara Antunes (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-19.

36 TC-000363.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

37 TC-023804.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

38 TC-001396.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão assinado em 28/04/2017, bem como os Termos de Retirratificação e Aditamento de 27/09/2017, 22/12/2017, 27/12/2018, 30/07/2019, 26/12/2019, 30/12/2020, 29/11/2021 e 27/12/2021.

39 TC-009026.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú "Professor Liberato Alphonse Di Dio".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 03/21.

40 TC-023755/026/15

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.



Conveniada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de pista simples no acesso da empresa Cebrace à SP-77, com 4,7 km de extensão.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni, Armando Costa Ferreira, Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Paulo César Tagliavini (Superintendentes), Hamilton Ribeiro Mota e Isaías José de Santana (Prefeitos).

Em Julgamento: Convênio de 11-02-14. Valor – R\$14.653.124,23. Termos Aditivos de 30-12-15, 08-02-17, 28-08-17 e 18-06-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 e UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 5670/2014, assinado em 11/02/2014, bem como os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos Modificativos, datados de 30/12/2015, 08/02/2017, 28/08/2017 e 18/06/2021, com recomendação à Origem para que faça prevalecer o cumprimento aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 citados no voto do Relator, juntado aos autos, e atenda aos prazos de encaminhamento dos Termos, conforme previsto nas Instruções desta E. Corte de Contas.

41 TC-010931.989.22-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsáveis: José Roberto Tricoli, Romildo de Pinho Campello, Laércio Benko Lopes (Secretários Estaduais) e Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$613.009,44.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016 a título do Convênio nº 88/2016, de 12/05/2016, firmado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur, e a Prefeitura Municipal de Itanhaém, no montante de R\$ 606.165,75, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, ainda, ao Órgão Conveniente que, nas prestações de contas futuras, quando da apresentação da documentação concernente à análise técnica de execução do objeto, passe a evidenciar com clareza os resultados alcançados comparativamente às metas pactuadas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria que será tratada em processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização).

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-005373.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Sociedade Beneficente São Camilo.

Objeto: Prestação de serviços com leitos de unidade de terapia intensiva e leitos clínicos adultos para tratamento de pacientes com suspeita e diagnóstico de Covid-19.



Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Magno Sauter Ferreira de Andrade Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 18-01-21. Valor – R\$2.772.000,00.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

43 TC-005415.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Sociedade Beneficente São Camilo.

Objeto: Prestação de serviços com leitos de unidade de terapia intensiva e leitos clínicos adultos para tratamento de pacientes com suspeita e diagnóstico de Covid-19.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Magno Sauter Ferreira de Andrade Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

44 TC-010043.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Sociedade Beneficente São Camilo.

Objeto: Prestação de serviços com leitos de unidade de terapia intensiva e leitos clínicos adultos para tratamento de pacientes com suspeita e diagnóstico de Covid-19.



Responsável: Magno Sauter Ferreira de Andrade Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de Contrato de 08-04-21.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais as correspondentes despesas.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Encerramento e da Execução Contratual.

45 TC-003398.989.20-2

Câmara Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2020.

Presidente: Robério de Almeida da Silva.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

46 TC-003885.989.20-2

Câmara Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2020.

Presidente: Vagner Barilon.

Advogada: Jéssica Vishnevsky Cosimo (OAB/SP nº 188.354).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

47 TC-004743.989.18-8

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2018.

Presidente: Cid Sampaio Correia.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, após decisão, seja dada ciência à Origem e ao interessado acerca da atualização efetivada pela douta ATJ (evento 115) dos valores impugnados nos autos ante as indicações de recolhimentos a maior.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-003148.989.20-5

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Carlos de Moraes.



Advogado: Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº 95.260).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pirangi, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou que o Expediente TC-00014655.989.20-0, que subsidiou a instrução das contas, seja arquivado.

49 TC-003254.989.20-5

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Otacílio Parras Assis e Benedito Batista Ribeiro.

Períodos: (01-01-20 a 18-02-20, 29-02-20 a 31-12-20) e (19-02-20 a 28-02-20).

Advogado: Marcelo Gomes Cardoso (OAB/SP nº 194.665).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

50 TC-002901.989.20-2

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2020.

Prefeito: Celso de Souza.

Advogado(s): Flávio José de Azevedo (OAB/SP nº 343.468) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do referido voto.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

51 TC-003065.989.20-4

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Batista Damy Correa Junior.

Advogados: Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do referido voto.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

52 TC-005006.989.21-4 (ref. TC-002906.989.19-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – Ameriprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – Ameriprev, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Joaquim Pedro de Mello da Silva e Sara Cristiane Pinto (Superintendentes da Ameriprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando o responsável Joaquim Pedro de Mello da Silva à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, da mencionada Lei.

Advogados: Karina Rodrigues Olivatto (OAB/SP nº 196.047) e Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo irregulares as contas de 2019 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Americana - Ameriprev, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, mas excluindo das razões de decidir a composição do quadro de pessoal e as divergências nos pagamentos realizados a servidores, o que enseja, por consequência, afastar a alínea “c” da já citada lei no julgamento das contas, assim como a determinação de ressarcimento ao erário.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-006334.989.21-7 (ref. TC-002654.989.18-5)

Recorrente: Ezequiel Guimarães de Almeida – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Ezequiel Guimarães de Almeida (Presidente do Caraguaprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), Ezequiel Guimarães de Almeida (OAB/SP nº 261.843), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

54 TC-006011.989.21-7 (ref. TC-002654.989.18-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev.



Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Ezequiel Guimarães de Almeida (Presidente do Caraguaprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), Ezequiel Guimarães de Almeida (OAB/SP nº 261.843), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2018 do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - Caraguaprev, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável, Senhor Ezequiel Guimarães de Almeida, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Por fim, determinou o envio de notícia acerca do constatado no item B.2.1 do relatório de fiscalização sobre os servidores aposentados pagos diretamente pela Câmara Municipal de Caraguatatuba aos eminentes Relatores das contas desta edilidade relativas aos exercícios de 2021 e 2022.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-018429.989.20-5 (ref. TC-001247.989.16-3)

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – Prodesan.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – Prodesan, relativo ao exercício de 2016.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Odair Gonzalez e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretores-Presidentes da Prodesan).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

56 TC-018820.989.20-0 (ref. TC-001247.989.16-3)

Recorrente: Odair Gonzalez – Ex-Diretor-Presidente da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – Prodesan.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – Prodesan, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Odair Gonzalez e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretores-Presidentes da Prodesan).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802), Rodolpho Robalo Gonzalez (OAB/SP nº 351.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a arguição de exclusão da responsabilidade, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a irregularidade das contas, porém afastando das razões de decidir a divergência entre o orçamento e a demonstração de resultados.



RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-007007.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Execução de obras de urbanização e construção de unidades habitacionais no Loteamento Iguassú.

Responsável: Maria Regina Gonçalves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-02-19.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e Emílio Ferreira Castro (OAB/SP nº 379.070).

Fiscalização atual: GDF-4.

58 TC-017552.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Execução de obras de urbanização e construção de unidades habitacionais no Loteamento Iguassú.

Responsável: Maria Regina Gonçalves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22-07-19.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e Emílio Ferreira Castro (OAB/SP nº 379.070).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditivo nº 05/2019, bem como conheceu da Apostila nº 02/19, sem embargo da recomendação assinalada no voto da Relatora, juntado aos autos.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-012646.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CDG Construtora S/A.

Objeto: Contratação emergencial de serviços de reforma e adaptação do Hospital Anchieta para atendimento da pandemia de Covid-19.

Responsáveis: Orlando Morando Junior, Marcelo de Lima Fernandes (Prefeitos), Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Rogério Engelmann (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Júlio César Rovesta, Iramaia Medeiros Feliciano Firmo, Maurício Ferreira Cassim e Roberto Ricci (Representantes das Secretarias Municipais)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato SA.201 1 nº 57/2020, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

60 TC-003311.989.20-6

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2020.

Prefeito: Lauro Michels Sobrinho.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Leticia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, ficando, ainda, a Prefeitura cientificada quanto à necessidade de complementar a aplicação de recursos no Ensino Geral, em montante de R\$ 1.039.224,97, observando o prazo estipulado pelo artigo 119, Parágrafo Único, do ADCT da CF/88, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ademais, tendo em vista o descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório, para eventuais providências sob sua alçada.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, também, que o processo TC-013470.989.20-3 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e os expedientes TC-013593.989.20-5 e TC-010684.989.21-3 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-002904.989.20-9

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Adalto Borini.

Advogados: Alexandro Belchior de Oliveira (OAB/SP nº 220.607) e Maicon Érico Teixeira de Souza (OAB/SP nº 317.549).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-22.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente a questão dos acúmulos de cargos públicos com o exercício da Vereança.

Determinou, ainda, considerando a existência de dualidade de regimes jurídicos no Município e a possível ocorrência de apropriação indébita previdenciária, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório, para eventuais providências sob sua alçada.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, também, que o processo TC-014850.989.20-3 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e o expediente TC-000164.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-002119/026/08

Prefeitura Municipal: Bertioga.

Exercício: 2008.

Prefeito: Lairton Gomes Goulart.

Advogados: Antonio Rulli Neto (OAB/SP nº 172.507), Ericson da Silva (OAB/SP nº 113.980), Jamilson Lisboa Sabino (OAB/SP nº 202.016), Ana Beatriz Reupke Ferraz (OAB/SP nº 110.053) e outros.

Acompanham: TC-002119/126/08 e TC-005944/026/18.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, afastando inicialmente a alegada prescrição do exame da matéria, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2008 da Prefeitura Municipal de Bertioga, sem prejuízo das recomendações incidentes no referido voto.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo recomendações à correção dos temas censurados.

63 TC-002767.989.20-5

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2020.

Prefeito: Gil Vicente de Oliveira Junior.

Advogados: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, ainda, com ressalvas em face da insuficiência dos resultados apresentados no IEGM e impropriedades na gestão de pessoal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar a situação das despesas por RPA, lançadas em substituição de mão de obra, frente ao quadro de despesas com pessoal, bem como avaliar as correções impostas, em suas próximas inspeções.

Advertiu, ainda, a Origem à correção dos pontos suscitados na gestão de pessoal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

64 TC-002839.989.20-9

Prefeitura Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2020.

Prefeito: Otávio Augusto Giantomassi Gomes.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, ante a ausência de AVCB em unidades escolares.

Determinou, também, que o processo TC- TC-014600.989.20-6 – Acompanhamento Especial da Covid-19, permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

65 TC-010316.989.22-7 (ref. TC-013445.989.21-3, TC-010942.989.17-9, TC-011215.989.17-9, TC-011256.989.17-9 e TC-009039.989.18-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Protega – Security Solutions Ltda., objetivando a prestação de serviços de atualização e fornecimento de antivírus TrendMicro Enterprise Security for Endpoints – Standard, incluído suporte técnico, no valor de R\$267.000,00.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos, Barjas Negri (Prefeitos) e José Admir Moraes Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025) e Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323).



Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

66 TC-011183.989.22-7 (ref. TC-001106.989.21-3 e TC-023970.989.19-0)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação das Mães do Jardim Veloso, no valor de R\$135.334,55.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Vera Lúcia Bonfim (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-22, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 02-12-20, para reduzir a multa imposta ao patamar de 160 Ufesp e retificar dispositivo legal que fundamentou a decisão para o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, mantendo irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Dalciana Paula Dalcin (OAB/SP nº 393.616), Joab Olímpio dos Santos (OAB/SP nº 397.083), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-000720/018/12

Embargante: Nelson Wilians e Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Nelson Wilians e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos na recuperação de tributos pagos indevidamente.

Responsáveis: Valter Luiz Martins e Edmar Carlos Mazucato (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 28-03-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Valter Luiz Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olímpio José Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 261.118) e Aline Saldanha Rodrigues (OAB/SP nº 291.945).

Acompanha: TC-000585/018/12

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

68 TC-000882/026/13

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev, relativo ao exercício de 2013.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Hivalvo de Oliveira Prado (Dirigente da Assisprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Suzana Previtalli (OAB/SP nº 347.231), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643), Edson Fernando Picolo de Oliveira (OAB/SP nº 108.374), Maximiliano Galeazzi (OAB/SP nº 186.277) e outros.

Acompanha: TC-000882/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 14 de junho de 2022.

69 TC-006576.989.21-4 (ref. TC-002236.989.17-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Fabiane da Silva Prado Palmerini e João Carlos Figueiredo (Diretores-Presidentes do Iprejun).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Samara Luna Santos (OAB/SP nº 310.759).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo a r. sentença combatida, julgar regular o



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Balanço Geral do exercício de 2017 do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - Iprejun, com ressalvas nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendação à Origem, no sentido de que mantenha rígido e permanente controle atuarial, com o intuito de manutenção do sistema.

70 TC-011074.989.21-1 (ref. TC-016358.989.16-8)

Recorrente: Margareti Rose de Oliveira Groot – Ex-Prefeita do Município de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Bernardo Vidal Consultoria Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em estruturação e planejamento de folha de pagamento, no valor de R\$297.000,00.

Responsável: Margareti Rose de Oliveira Groot (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Arthur Telles Nebias (OAB/PE nº 33.994), Renato Teles Tenório de Siqueira (OAB/SP nº 285.799) e Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir o montante da multa aplicada à Senhora Margareti Rose de Oliveira Groot para 160 (cento e sessenta) Ufesps e afastar dos fundamentos



da decisão a falha relacionada à publicação da abertura do certame, mantendo-se, todavia, a chancela de irregularidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-007796.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução do gerenciamento de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Manoel Maisette Salgado" (UPA-1- 24 horas).

Responsáveis: Henrique George Naufel (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-20.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.



72 TC-007805.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução do gerenciamento de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Manoel Maisette Salgado" (UPA-1- 24 horas).

Responsáveis: Henrique George Naufel (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-20.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 7º Termo de Aditamento, de 04/08/2020, e o 8º Termo de Aditamento, de 03/09/2020, ambos havidos entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Fundação do ABC – FUABC.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas,



oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-005851.989.22-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, de internação de média complexidade e de diagnose.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesas) e Vilma Marlene de Andrade (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-11-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550,) Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

74 TC-026379.989.20-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesas) e Sandra Maciel Notolini (Presidente do da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$54.025.322,98.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento celebrado em 26/11/2021, bem como regular, com ressalvas, a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito à época) e Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesas), em relação ao valor de R\$ 56.591.806,84, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Consignou, por fim, registro de que os saldos não aplicados terão exame em processos próprios, oportunamente.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-019616.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial, de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência – Hospital de Campanha, para enfrentamento da Covid-19.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): João Gabriel Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 17-04-20. Valor – R\$2.177.348,05.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

76 TC-020680.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial, de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência – Hospital de Campanha, para enfrentamento da Covid-19.

Responsável: João Gabriel Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

77 TC-024847.989.20-9



Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial, de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência – Hospital de Campanha, para enfrentamento da Covid-19.

Responsável: João Gabriel Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-08-20.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

78 TC-026648.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial, de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência – Hospital de Campanha, para enfrentamento da Covid-19.

Responsável: João Gabriel Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-10-20.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

79 TC-000891.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial, de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência – Hospital de Campanha, para enfrentamento da Covid-19.

Responsável: João Gabriel Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-20.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 139/2020, de 17/04/2020, os Termos Aditivos celebrados em 10/08/2020, 21/10/2020 e 22/12/2020 e o Acompanhamento da Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao Responsável Senhor João Gabriel Vieira (Secretário Municipal de Saúde à época), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao d. Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

80 TC-005224.989.19-4

Câmara Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2019.

Presidente: Ângelo Cesar Carmona.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Independência, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Ângelo Cesar Carmona, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédio público municipal.

81 TC-003993.989.20-1

Câmara Municipal: Itapeverica da Serra.

Exercício: 2020.

Presidente: Márcio Roberto Pinto da Silva.

Advogadas: Ana Paula de Moraes (OAB/SP nº 275.626), Andréia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509) e Kelen Cristina da Silva (OAB/SP nº 298.824).



Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

82 TC-003165.989.20-3

Prefeitura Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Carlos Ribeiro.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyog Caria (OAB/SP nº 374.228).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Em seguida, apregoado o Doutor Eduardo Frediani Duarte Mesquita, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 83 e 84, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto:

83 TC-009457.989.21-8 (ref. TC-016608.989.20-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social de Campinas – Camprev.



Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de Campinas – Camprev, no exercício de 2017.

Responsáveis: José Ferreira Campos Filho e Elias Lopes da Cruz (Diretores-Presidentes do Camprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Cristina Duarte, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

84 TC-010833.989.21-3 (ref. TC-016608.989.20-8)

Recorrente: Isabel Cristina Duarte – Servidora do Município de Campinas.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de Campinas – Camprev, no exercício de 2017.

Responsáveis: José Ferreira Campos Filho e Elias Lopes da Cruz (Diretores-Presidentes do Camprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Cristina Duarte, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Doutor Eduardo Frediani Duarte Mesquita, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

85 TC-021910.989.21-9 (ref. TC-002106.989.21-3)

Recorrente: Wilma Regina da Silva de Lima – Servidora do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2019.

Responsáveis: Aparecida Luzia Giroto e Aristeu de Campos Silva (Superintendentes do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Wilma Regina da Silva de Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

86 TC-021917.989.21-2 (ref. TC-002072.989.21-3)

Recorrente: Márcia Regina de Oliveira Simão – Servidora do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2019.

Responsável: Aristeu de Campos Silva (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-10-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Márcia Regina de Oliveira Simão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401), Inajara de Sousa Lamboia (OAB/SP nº 219.833) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

87 TC-022730.989.21-7 (ref. TC-002067.989.21-0)

Recorrente: Mirian Constantini – Servidora do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2019.

Responsável: Aristeu de Campos Silva (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Mirian Constantini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.



88 TC-001603.989.22-9 (ref. TC-021029.989.18-3, TC-024050.989.18-5 e TC-024200.989.19-2)

Recorrente: Agência Brasileira de Planejamento Econômico e Social – Ageplan.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pederneiras e Agência Brasileira de Planejamento Econômico e Social – Ageplan, objetivando a locação de licença de uso de software de gestão previdenciária, compreendendo: implantação do sistema, importação de dados, capacitação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico, no valor de R\$450.000,00.

Responsável: Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-12-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo.

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e Pedro Henrique Araújo Barbosa (OAB/SP nº 376.227).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Agência Brasileira de Planejamento Econômico e Social - Ageplan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a arguição de nulidade, negou-lhe provimento.

89 TC-006406.989.22-8 (ref. TC-004895.989.21-8)

Recorrente: Marco Antônio Martins Bastos – Ex-Prefeito do Município de Reginópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Reginópolis e OM Tecnologia Ltda., objetivando a aquisição de licença de uso temporário de sistema informatizado via WEB para gerenciamento de dados, visando à definição de atividade econômico preponderante, no valor de R\$104.000,00.

Responsável: Marco Antônio Martins Bastos (Prefeito).



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogados: Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708), Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625), Elaine Cristina de Oliveira Soares (OAB/SP nº 262.625), Laisa Mariana Rosolen e Silva (OAB/SP nº 426.251), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando o pedido de arquivamento dos autos, negou-lhe provimento.

90 TC-007612.989.22-8 (ref. TC-012855.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, no exercício de 2020.

Responsável: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-02-22, na parte que julgou ilegal o ato de admissão da servidora Olga Kunie Fukushima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662) e Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando proposta do MPC de aplicação de multa ao Responsável e encaminhamento de cópia dos autos ao d. Ministério Público



Estadual, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à e. Julgadora de Primeira Instância, para conhecimento e providências correspondentes.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Carlos dos Santos

Élida Graziane Pinto

Denis Dela Vedova Gomes